



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, para a prestação de serviços e vendas de produtos por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. Abaixo, relacionamos os produtos e serviços que estão disponíveis no pacote de serviço BRONZE 1:

1.2.1.1. CONVENIÊNCIA a) Aquisição de produtos, produtos filatéticos, personalizados e carimbo comemorativo. b) Caixa Postal: aluguel de um espaço em unidade dos CORREIOS, para recebimento de objetos de correspondência nas modalidades de assinatura semestral, anual e bianual. c) Vale Postal Nacional Eletrônico: transferência de valores entre pessoas físicas e jurídicas no âmbito nacional e internacional. d) Atendimento Presencial: consulta e impressão, solicitação de serviços, pedido de regularização financeira fiscal, atualização cadastral, novos cadastros, emissão de documentos, emissão de bilhetes, entre outros.

1.2.1.2. CORRESPONDÊNCIAS

a) Carta: objeto com informação de interesse específico do destinatário.

b) Carta-Resposta: objeto direcionado ao público alvo definido pelo cliente para retorno de pesquisas ou pedidos de informação. Pode ser nos formatos: envelope, cartão ou cupom encartado. Apresenta-se sob dois tipos distintos: Convencional ou Taxa Paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Diretório de Nacional de Endereço - DNE: base de dados de CEP para clientes dos Correios com contrato, fornecido sem ônus, independente do serviço contratado.

d) e-Carta: captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende as atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem e posterior entrega física ao destinatário.

e) Telegrama: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário. f) Malote: correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente. g) Franqueamento Autorizado de Carta (FAC): franqueamento de objetos com pré-postagem eletrônica.

1.2.1.3. MARKETING DIRETO

a) Mala Direta: peça promocional confeccionada por meio de impressão gráfica ou magnética de exemplares idênticos com objetivo de comunicação direta e apelo comercial. A prestação desse serviço contempla as atividades de recebimento, tratamento e distribuição em âmbito nacional. A distribuição poderá ser sem endereçamento (seletiva, aleatória ou nas unidades de atendimento dos CORREIOS), endereçada ou com inteligência de geomarketing que considera a localização e visualização de dados mercadológicos em mapas.

b) Impresso: peça de cunho educativo ou informativo confeccionada por meio de impressão gráfica de exemplares idênticos com ou sem apelo publicitário. A prestação desse serviço contempla as atividades de recebimento, tratamento e distribuição em âmbito nacional.

1.2.1.4. ENCOMENDAS NACIONAIS

a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

1.2.1.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

Serviço adicional é aquele que pode ser adquirido juntamente com o serviço principal e que implica em pagamento para sua utilização.

a) Armazenamento de Aviso de Recebimento - AR: armazenamento mensal de formulário ou imagem do Aviso de Recebimento além do prazo previsto.

b) Aviso de Recebimento - AR: confirmação de entrega do objeto por meio da devolução de documento com data e assinatura do recebedor ou disponibilização de imagem AR digital ou disponibilização automática da imagem do AR eletrônico.

c) Mão Própria - MP: serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente no endereçamento, podendo haver, até três indicações.

1.3.1.6. INTERNACIONAL

a) Documento Internacional: serviço para envio de documentos ao exterior nas modalidades Standard, Expresso e Premium.

b) Carta-Resposta Internacional: serviço que permite a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de carta ou cartão, não previamente franqueados, à pessoa jurídica autorizada, que efetuará o pagamento correspondente no ato da retirada.

c) Mala M: remessa internacional destinada ao envio de impressos de um único remetente, endereçados a um só destinatário.

d) Telegrama Internacional: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de procedimento para formalização da contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, em razão da **inexigibilidade de licitação** para os **serviços postais exclusivos** (serviços de entrega de cartas comerciais e pessoais, cartões-postais e correspondências agrupadas), fundamentada no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Para os **demais serviços não abrangidos pelo monopólio**, mas prestados pela ECT, a contratação ocorrerá por **dispensa de licitação**, com base no **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**. Esta contratação visa atender às necessidades do **Município de Vitória**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0010-17.

2.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o **monopólio dos serviços postais e telemáticos no Brasil**, conforme estabelecido pela **Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978**, e pelo **Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011**.

2.3. A contratação dos serviços de Correios e Telégrafos é **essencial e ininterrupta** para o **Município de Vitória**. Os serviços postais são indispensáveis para os órgãos e suas unidades administrativas, pois permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, bem como o envio de correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades à sociedade civil e a outros órgãos públicos. Caracterizam-se como **serviço de natureza continuada**, cuja interrupção comprometeria significativamente a continuidade das atividades da Administração Pública.

2.4. Atualmente, esses serviços são prestados pela ECT, conforme o Processo Administrativo nº 2315610/2020 e o Contrato nº 9912502837, que terá sua vigência expirada em 14/09/2025.

2.5. Considerando as exigências da **Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória**, instituída pela **Lei Municipal nº 5.983, de 1º de outubro de 2003**, e suas alterações, e as normas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em especial a **Instrução Normativa nº 28, de 26 de novembro de 2013**, e alterações, faz-se necessária a adequação às novas necessidades de apresentação das prestações de contas de forma descentralizada e individualizada pelos ordenadores de despesas. Cada Unidade Gestora, com CNPJ próprio, adquiriu competência e responsabilidade para atos administrativos, decisões e execuções, bem como gestão financeira, orçamentária e patrimonial, podendo, assim, assumir sua contratação de forma desmembrada.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, sucessivamente, **limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, e, em caráter excepcional, a 120 (cento e vinte) meses**, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, conforme o **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.7. No caso de **inexigibilidade (serviços exclusivos)**, a justificativa de preço não é aplicável, dada a **natureza de fornecedor exclusivo e a ausência de similaridade de mercado**, tornando inviável a pesquisa. Nesses casos, a Administração adere ao preço praticado pelo único fornecedor, conforme **artigo 26, § 3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021**. Para os **serviços não exclusivos (dispensa)**, a verificação da **compatibilidade de preços com o mercado** é essencial, conforme **artigo 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A prestação de serviços, objeto desta contratação, que tem abrangência nacional e internacional, compreende os serviços postais (correspondências), serviços de telegrama, serviços adicionais, Diretório Nacional de Endereço, correspondência agrupada e encomendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

nacionais, que são exercidos pela ECT em regime de monopólio, conforme disposto na Constituição Federal em seu art. 21 e conforme art. 7º, 9º, 25 e art. 47 da Lei Postal nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Os **preços dos serviços** são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, por meio de **tarifas emitidas pela ECT**, cujas tabelas seguem anexas, em conformidade com portaria do Ministério das Comunicações que trata do assunto. Os preços praticados pela ECT são tabelados em nível nacional, aplicáveis a toda a Administração Pública (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), e a empresas privadas, atendendo ao **princípio da isonomia**.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes desta contratação têm seu valor estimado em R\$ 15.000,00.

7.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

7.2.1. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

7.2.2. Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Dotação orçamentária: 11.01.00.08.122.0025.2129 / Fonte de recursos: 1.500.0000.0000

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** que infringir as normas constantes neste termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Serviços (OS) e/ou Contrato em até 03 (três) dias úteis: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato superior a 03 (três) dias úteis: 2% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) superior a 07 (sete) dias úteis: 10% (dez por cento) sobre o valor da compra e/ou do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

03(três) dias úteis: 15%(quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução do fornecimento e/ou serviços de 05(cinco) dias úteis: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 03(três) dias úteis: até 02 (dois) anos;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 07(sete) dias úteis: até 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Não se aplica

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e a Fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores a seguir, ou por outro servidor designado, por meio de ato de designação do Secretário da Pasta requisitante:

GESTOR TITULAR: Rafael Dalla e Silva, Cargo: Chefe de Equipe Administrativo-Financeira - SEMAS/GA, Matrícula: 560797.

FISCAL TITULAR: Daniella Soares Borges, Cargo: Chefe de Equipe, SEMAS/GA, Matrícula: 599355;

FISCAL SUPLENTE: José Cláudio de Oliveira Filho, Cargo: Assistente Administrativo, SEMAS/GA, Matrícula: 529877.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

12.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

12.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 12.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

12.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 12.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

13. DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de **15/09/2025**, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

14.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

14.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

14.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

14.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

14.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

14.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

14.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

14.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

14.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

14.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 14.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

14.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta-corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula de INADIMPLEMENTO.

14.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura darse-á após o crédito na conta-corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

14.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

14.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 14.5.2.

14.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

14.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

14.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

14.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula de INADIMPLEMENTO, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

14.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

14.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

14.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

14.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

14.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

15.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

15.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se compromete a:

16.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

16.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

16.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

16.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

16.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 16.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

16.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

16.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

16.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

16.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

16.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

16.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

16.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

16.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

16.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

Vitória/ES, 09 de julho de 2025.

RAFAEL DALLA E SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL DALLA E SILVA
Dados: 2025.07.09 17:26:50 -03'00'

RAFAEL DALLA E SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RAFAEL DALLA E SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL DALLA E SILVA
Dados: 2025.07.09 17:27:15 -03'00'

RAFAEL DALLA E SILVA
GESTOR DA CONTRATAÇÃO

DANIELLA SOARES BORGES
Assinado de forma digital por DANIELLA SOARES BORGES
Dados: 2025.07.09 17:28:04 -03'00'

DANIELLA SOARES BORGES
FISCAL DA CONTRATAÇÃO

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES) LEILANE DE JESUS PEREIRA E MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA COMO RESPONSÁVEL(VEIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

SORAYA DE SOUZA MANNATO
Assinado de forma digital por SORAYA DE SOUZA MANNATO
Dados: 2025.07.09 17:46:30 -03'00'

SORAYA DE SOUZA MANNATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O documento foi adicionado eletronicamente por DANIELLA SOARES BORGES, CPF: ***.*31.046-** em 09/07/2025 18:04:46. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
90F0281E-6F9B-49EF-ACC1-55E5A92D4732